DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3319/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3916/2024
PROTOCOLO	: 2328749
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: OSMAR DIAS PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA. REGULARIDADE. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório **Concorrência Pública nº 08/2024**, deflagrado pelo Município de Três Lagoas, visando à contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais – Bairro Parque São Carlos (etapa 2), no valor estimado de R$ 6.425.513,14 (seis milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e treze reais e quatorze centavos).

Em análise prévia dos documentos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente concluiu, por meio da ANA DFEAMA – 8480/2024 (fls. 1285/1289), que não foram encontradas inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do certame, sugerindo o arquivamento dos autos.

Desta feita, com base nas informações acima e considerando a possibilidade de exame posterior do respectivo processo quanto à sua legalidade ou conformidade, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, em razão da perda do objeto de análise no presente, acolho a sugestão da equipe técnica e **DECIDO** pelo arquivamento deste Controle Prévio, o que faço com fundamento no art. 152 e art. 11, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É A DECISÃO.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

vaju